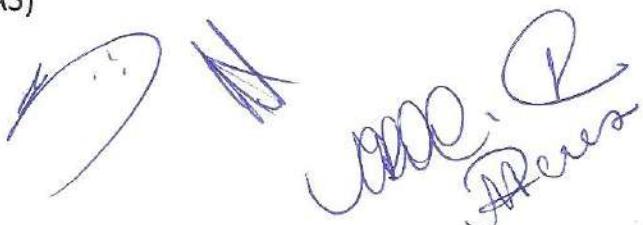


Aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Secretaria de Cultura e Turismos de Patrocínio/MG, situada na Av. José Maria de Alkimim nº 686, conforme convocação previamente realizada, reuniram-se os membros da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção instituída pelo Município de Patrocínio/MG no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Saudando os membros presentes, Flavio Arvelos, Maria Marta Borges Peres e Carla Cristina da Silva, a Sra. Cleide Ribeiro da Costa Araújo também membro da CAS, fez abertura da 2^a reunião, com a presença do assessor jurídico, o advogado Hélio Alves de Souza Júnior, que se deu sob o objetivo de avaliar e julgar as prestações de contas do Projetos apresentados na PNAB 2024, mediante apresentação de pareceres prévios elaborados conjuntamente pelo analista cultural Sr. Flavio Arvelos ePRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME | CNPJ 09.437.720/0001-93, na pessoa da consultora contratada Sra. Cláudia Moraes Neves, contando ainda com a verificação dos aspectos legais pelo assessor jurídico Hélio Alves de Souza Júnior. Foram encaminhadas as minutas para a procuradoria do município através do assessor jurídico Hélio Alves de Souza Júnior, onde este e o analista cultural Flávio Arvelos se reuniram com a procuradoria e explicaram e debateram a situação do edital 01_2024 da PNAB 2024 em execução no município de Patrocínio MG, salientando que a procuradoria observou via do Parecer Jurídico nº 114/2025, arquivado nesta secretaria, que o edital I 01_2024 não estava de acordo com as leis federais que regem a matéria (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), sendo que referido edital 01_2024 foi elaborado pela *Consultoria Patmoss – Gestão de Projetos Culturais*, contratada pela administração anterior (2021 – 2024) para tal serviço. Nesses termos, registre-se que os trabalhos da CAS, doravante, se orientam de forma remissiva ao Parecer Jurídico nº 114/2025 acima referido. O analista cultural e membro da CAS Flávio Arvelos completou que os demais projetos, cujas contas ou comprovação de execução do objeto ainda não foram apresentadas, estão sendo avaliados e os proponentes notificados para regularizações que se demonstrarem necessárias, de modo que possa ser avaliada a existência ou não de má-fé na execução de projeto ou ausência dela, bem como na respectiva prestação de contas. Nesses moldes foram apresentadas as contas do proponentes 1 - Letícia Juliana Borges 2 - Fernanda Cristina Crescencio Horacio 3- Maria José de Freitas Souza 4 - Paulo Cesar de Lima 5 - Geovane Eustáquio Gonçalves Junior 6 - Geovana Rodrigues Gonçalves 7 - José Augusto Muniz 8 - Maria José Pereira Machado 9 - Helena Alves Fonseca 10 - Mirian Christhiane de Menezes 11- Clovison Elberth Alves

Gonçalves 12 - Nayara Cristina Braga 13 - Julia Lima Teodorak Vieira 14 - Lucas Gouvea Chagas 15 - Isaias Nascimento Santos 16 - Giselle Figueiredo de Abreu 17 - Luis Felipe Souza Carvalho 18 - Alex de Souza Lima 19 - Daiane Aparecida Silva de Medeiros 20 - Shaider Mendes da Silva 21 - Mariluce Vieira Silva 22 - Rodrigo Zaidan Sorô Araújo 23 - Ricardo Antonio Aguiar de Arruda 24 - Angélica Fonseca Vasconcelos 25 - Jessica Jerônimo Borges 26 - Edilson Fernandes da Silva 27 - Mariana Louzada Eler Araujo 28 - Cindy Larisse Ferreira de Araujo e, após análise conjunta dos membros da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, deram parecer favorável de aprovação sem ressalvas das prestações de contas até então apresentadas, dos proponentes acima nominados. Flávio Arvelos colocou que a proponente da CIA Máxima de teatro apresentou ofício pedindo a prorrogação do prazo para apresentação da contrapartida e a entrega da prestação de contas e com isso a término do projeto. Os membros da CAS aprovaram a prorrogação, entendendo que essa solicitação não interfere no decorrer, na conclusão e na efetividade desse projeto. Colocou também que a proponente Daiane, alterou a forma de apresentação do seu projeto, que foi alterada mas que isso não prejudicou a execução do projeto, sendo assim a CAS aprovou essa alteração. Flávio Arvelos, fez a sugestão de um ofício em nome da CAS, para os proponentes que ainda não apresentaram as prestações de contas ou justificar a não execução do projeto, que foi prontamente acatada pelo assessor jurídico Hélio Alves de Souza Júnior. Ficou definido que após a CAS receber o retorno dos proponentes a serem notificados, será elaborado e publicado extrato simplificado com apontamento do nome do proponente e à frente deste, o resultado do julgamento da prestação de conta de cada um deles. Caso algum proponente não apresentar a prestação de contas no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias estabelecido na notificação que será enviada a todos que ainda não apresentaram, os mesmos terão as contas rejeitadas com a aplicação das consequências legais cabíveis, inclusive a vedação de participação com projetos de quaisquer natureza nos demais Editais que o município lançar. Logo em seguida, Flávio Arvelos, apresentou os pareceres dos proponentes que já enviaram suas prestações de contas e a CAS analisou e aprovou todos, sendo assim os integrantes da CAS assinaram a conclusão desses projetos apresentados do Edital 01-2024 PNAB 2024. Nada mais havendo a tratar, a reunião que foi finalizada às 10 horas e 30 minutos, presidida pela Sra. Cleide Ribeiro da Costa Araújo (Coordenadora da CAS) e lavrada por mim, Carla Cristina da Silva (membro da CAS)



Assinaturas (de quem redigiu, dos presentes)

Cleide Ribeiro da Costa Araújo

Cleide Ribeiro da Costa Araújo

Coordenadora da CAS

Fábio de Freitas

Nélia Flores de Souza Júnior

Costa Cristina da Silva

Maria Marta Borges Pereira